

Regência do Sr. Prof. Doutor Menezes Leitão

1) Anabela e Beatriz são comerciantes? (3 valores)

Anabela é pessoa singular, tem capacidade (art. 67.º do Código Civil e art. 7.º CComercial), pratica atos de comércio (compra roupa para revender – art. 463.º CComercial) e parece fazê-lo com profissionalidade (tem intuito lucrativo, prática tendencialmente exclusiva, prática habitual e reiterada e atua, perante terceiros, de forma juridicamente autónoma). No entanto, Anabela, na qualidade de gerente da sociedade, não é comerciante, mas sim a sociedade “Sempre na Moda, Lda.”, pessoa jurídica distinta daquele (art.º 13º/2 do CComercial).

Beatriz é pessoa singular, tem capacidade (art. 67.º do Código Civil e art. 7.º Código Comercial), pratica atos de comércio (compra produtos para revenda – art. 463.º CComercial; prestação de serviços – atos de comércio por analogia 230.º CComercial) e fá-lo com profissionalidade (tem intuito lucrativo, prática tendencialmente exclusiva, prática habitual e reiterada e atua, perante terceiros, de forma juridicamente autónoma). Beatriz é comerciante.

2) A aquisição da máquina de café por Anabela é um ato de comércio (2 valores)

Se Anabela era gerente da sociedade os atos por si praticados repercutir-se-iam na esfera jurídica do comerciante que Anabela representaria (e seriam, por conseguinte, comerciais). Mas Anabela adquiriu a máquina em nome próprio, pelo que o ato por ela praticado poderia ainda assim ser um ato comercial misto, na medida em que Anabela não é comerciante mas comprou a máquina a uma loja de eletrodomésticos (logo, um comerciante), aplicando-se-lhe o regime comercial – art. 99.º CComercial.

3) Pode Anabela exigir judicialmente de Beatriz o pagamento do valor que esta lhe devia pela viagem, mediante a invocação do referido registo contabilístico (2 valores)

Os livros dos comerciantes que estejam regularmente arrumados fazem prova contra comerciantes que não sejam capazes de apresentar prova em contrário (44.º, n.º 2 do CComercial). Todavia, Anabela não é comerciante e o pagamento do preço da viagem não é um facto do comércio de Beatriz.

Se o Aluno tiver argumentado que os livros pertenciam à comerciante “Sempre na Moda, Lda.”, e atendendo a que Anabela registou o valor da viagem nos livros de contabilidade (art. 18.º CComercial e 44.º CComercial) mas, ainda assim, não é possível utilizar como prova na medida em que a viagem para “férias” não é um ato praticado no âmbito do exercício do comércio.

4) Pode Anabela exigir de Carlos, marido de Beatriz, o pagamento da mencionada dívida? (3 valores)

Sendo Beatriz comerciante (v. resposta à pergunta 1), as dívidas por si contraídas presumem-se contraídas no exercício do comércio (art. 15.º CComercial), a não ser que Beatriz conseguisse provar que a utilização não era para ocorrer no âmbito comercial (por ser uma “viagem de férias”) ou que fosse exclusivamente civil (que não era). Carlos não seria chamado a responder pelas dívidas de Beatriz, na medida em que a dívida não foi contraída por Beatriz “no exercício do comércio” (1691.º CC).

Caso falhasse em ilidir a presunção, era necessário optar pelo entendimento subjetivista ou objetivista (incremento patrimonial) do art. 1691.º do Código Civil para aferir o proveito comum e indicar que os bens de Carlos também poderiam responder pela dívida.

5) Qualifique o contrato celebrado entre Anabela e Beatriz, explicitando qual o regime de responsabilidade desta pelas dívidas existentes? (3,5 valores)

O contrato celebrado por Anabela e Beatriz é um (contrato promessa) de trespasse; caracterização do negócio. Distinção da figura da locação/cessão de exploração e natureza gratuita/onerosa. Identificação do potencial contrato que baseia o trespasse (compra e venda).

Identificação dos âmbitos do trespasse (com base nos elementos do enunciado). As partes nada convencionaram quanto às dívidas registadas. Aplicação do regime de assunção de dívidas (art. 595.º CC) para aferir os respetivos efeitos internos e externos.

6) Qualifique o contrato de distribuição comercial celebrado por Anabela e analise o que pode Beatriz fazer perante esta situação? (3,5, valores)

Contrato de franquia ou concessão exclusiva (monomarca, representação exclusiva, venda direta ao público); elementos caracterizadores e regime aplicável. Diferença dos contratos de distribuição afins e indicação dos motivos pelos quais o ALuno não classifica o contrato como agência e/ou franquia/concessão (conforme aplicável).

(In)existência de obrigação implícita de não concorrência (diferentes posições doutrinárias) no trespasse que pode ter sido violada pela abertura do atelier de alta-costura. Caso se conclua pela existência da obrigação, identificação dos respetivos limites.

7) Face à situação económica em que Beatriz se encontra, qual o aconselhamento jurídico que lhe daria? (3 valores)

Apresentação à insolvência (art.s 2.º, 4.º e 18.º CIRE) com pedido de exoneração do passivo restante (238.º CIRE)